

### ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Zona Industrial da Adua	
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10/a)	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora	
Proponente:	Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 28 de outubro de 2015

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>Em 16 de agosto de 2011, o projeto "Zona Industrial da Adua" (ZIA), em fase de execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.</p> <p>O proponente remeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), o "Relatório de Cumprimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)". Neste documento são solicitadas alterações à DIA ao abrigo do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.</p> <p>No citado documento é solicitada a anulação das seguintes condicionantes, constantes na DIA:</p> <p><i>1. Aprovação, pela ARH do Tejo, da regularização das linhas de água na área de intervenção, considerando uma solução de laminagem de caudais e uma solução de controlo de erosão a jusante da plataforma da Zona Industrial da Adua. Este projecto deve apresentar uma solução de requalificação da linha de água onde afluem as águas pluviais;</i></p> <p><i>4. De forma a preservar os sobreiros nas zonas onde se encontram em maior densidade e porte, determinar a eliminação dos seguintes lotes previstos no projecto de loteamento: Li50, Li65, Li66, Li67, Li68, Li69, Li70, Ú88 e Li92, bem como parte da via VR2/VP2 - no troço da via entre a saída norte de Foros da Adua e o entroncamento com VP2, onde começa o loteamento industrial proposto;</i></p> <p><i>3. Avaliação das comunidades de morcegos presentes no abrigo, bem como um programa de monitorização, adequado aos impactos espectáveis, a aprovar pelo ICNB. A análise basear-se-á numa avaliação exacta da situação existente e o programa de monitorização será em função desses dados.</i></p> <p><i>8. Obtenção de autorização por parte da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) para o abate do olival existente no interior dos lotes, prévia à instalação de qualquer unidade industrial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio.</i></p> <p><i>15. Garantia das zonas non aedificandi junto à lintia água principal numa faixa de</i></p>
-----------------------	--

10m, de forma a preservar a sua função e criar o menor impacte possível.

16. *Construção de Sistemas de Retenção/Decantação de Hidrocarbonetos (SRDH), a instalar a montante de cada local de descarga.*

21. *Promover a instalação de ecopontos na área do loteamento industrial, cuja quantidade será em consonância com as reais necessidades do local.*

No referido relatório o proponente solicita, igualmente, a anulação do elemento 1 a entregar à AAIA em sede de licenciamento, *Um programa de gestão ambiental dos espaços verdes para a fase de exploração, a aprovar pela Autoridade de AIA com especial atenção para a manutenção do coberto vegetal arbustivo e arbóreo em boas condições fitossanitárias, para o destino do material vegetal resultante das operações de manutenção (compostagem ou outra) e, caso se aplique, poupança de água na rega e aplicação correcta de fitofármacos e fertilizantes e das seguintes Medidas de Minimização (MM), constantes na DIA:*

MM 22. *Proceder ao aumento de secção da passagem hidráulica da EN4 que dá continuidade ao rio Almansor, com base em parecer e articulado com orientações técnicas da Estradas de Portugal, S.A.*

MM 28. *Equacionar a construção de charcas e pequenos lagos em pontos estratégicos das linhas de água, ecológica e paisagisticamente integrados, de forma a potenciar a sua utilização por parte dos recursos faunísticos.*

MM 35. *Implementar o programa de gestão ambiental dos espaços verdes após a sua aprovação pela Autoridade de AIA.*

MM 36. *Criar incentivos de forma a diminuir o uso de transporte automóvel na zona industrial.*

MM 42. *Promover a continuação da utilização da área por parte das espécies faunísticas existentes, através da instalação de mecanismos de atracção: por exemplo, instalação de caixas-ninho nas zonas florestadas.*

A CCDR Alentejo procedeu à análise dos elementos remetidos pelo proponente e solicitou parecer às entidades com competência nas matérias objeto de alteração - à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, à Direção Regional da Cultura (DRC), ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e às Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) - e a nível interno foi consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT).

## II. Análise

A CCDR Alentejo analisou os elementos enviados pelo proponente, onde o mesmo informa que ... a Câmara Municipal deliberou em 10.12.2014 dar início ao processo de alteração ao Plano de Pormenor da Zona industrial da Adua de acordo com o previsto no na alínea c) do número 2 do artigo 95º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, reduzindo a área de intervenção para 72,4 ha que se subdivide em 2 espaços: Espaço Industrial existente (cerca de 64 ha) e Espaço industrial proposto (cerca de 8,4 ha).

A citada alteração ao PP da ZIA configura uma alteração ao projeto apresentado em sede de AIA, designadamente, a restrição da expansão da ZIA a 6 lotes, LI 47, LI 48, LI 49, LI 50, LI 51 e LI 52. Verifica-se a redução da área de 114 ha (64 ha existentes + 50 ha ampliação), inicialmente proposta, para 72,4 ha ( 64 ha existentes + 8,4 ha ampliação). De referir que a numeração dos 6 lotes acima mencionados não corresponde à apresentada na cartografia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Assim, mantendo a numeração apresentada no EIA, pretende-se a criação dos seguintes lotes: LI 47, LI 48, LI 49, LI 52, LI 94 e LI 95.

No relatório de cumprimento da DIA o proponente apresenta justificações para as citadas alterações ao projeto e a proposta de alteração à DIA e que a seguir se

referem:

1. Após avaliação do conteúdo da DIA e do impacto da sua aplicação, o proponente procedeu a uma reavaliação das vantagens e benefícios decorrentes da expansão da Zona industrial da Adua (ZIA), nomeadamente tendo em conta a dificuldade de cumprimento dos inúmeros condicionamentos decorrentes aí previstos. A execução global da expansão prevista no Plano de Pormenor da ZIA:

1.1. Levaria ao abate de árvores de 436 árvores (229 sobreiros e 207 azinheiras), de elevado porte e em montado adulto.

1.2. Que a topografia acidentada da área de expansão bem como a execução dos arruamentos e o estabelecimento das plataformas dos lotes, exigiria grandes remodelações do solo com enormes movimentos de terras, de que resultaria uma profunda alteração do relevo e da paisagem.

1.3. Que tais obras traduzir-se-iam necessariamente em elevadíssimos custos.

1.4. Que seriam destruídas extensas áreas de solo arável.

1.5. Que os preços finais dos lotes os tornaria pouco atraentes, face ao mercado e à oferta existente na região.

2. Como alternativa mais vantajosa, concluiu-se:

2.1. Restringir a expansão aos 6 novos lotes que, sendo previstos na revisão do Plano de Pormenor, não exigem a construção de quaisquer novas infraestruturas: os lotes LI 47, LI 48, LI 49, LI 50, LI 51 e LI 52.

2.2. Limitar o abate de árvores ao que se revele estritamente necessário no âmbito da ocupação daqueles lotes.

2.3. Considerar a elaboração de propostas de intervenção nos lotes que presentemente se encontram em situação de abandono, no sentido da sua revitalização.

2.4. Estudarem-se outras hipóteses de localização de zonas industriais que não apresentem as condicionantes acima enunciadas no decorrer da revisão do PDM.

Após proceder à análise da proposta de alteração da DIA apresentada, relativamente ao pedido de anulação das citadas condicionantes e do elemento 1 a entregar à AAIA em sede de licenciamento, tem a referir-se o seguinte:

1. o RJAIA em vigor, Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, refere no n.º 1 do artigo n.º 25.º que, "1 - Na vigência de uma DIA ou de uma decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, podem as mesmas ser objeto de alteração no que diz respeito às medidas de minimização e de compensação e aos planos de monitorização, sempre que haja motivo fundamentado ou circunstâncias que o justifiquem.";

2. pelo que, o RJAIA não prevê a alteração de condicionantes e elementos a entregar à AAIA previamente ao licenciamento, tal como solicitado.

Em relação às MM 22, 28, 35, 36 e 42 o proponente solicita a sua anulação, apresentando no Relatório de Cumprimento da DIA os seguintes fundamentos:

1. MM 22, *Proceder ao aumento de secção da passagem hidráulica da EN4 que dá continuidade ao rio Almansor, com base em parecer e articulado com orientações técnicas da Estradas de Portugal, S.A.; é referido que "... o aumento da secção da passagem hidráulica não se justifica, visto que haverá uma redução muito significativa da área a impermeabilizar, não havendo interceção com novas linhas de água;"*

2. MM 28, *Equacionar a construção de charcas e pequenos lagos em pontos*

*estratégicos das linhas de água, ecológica e paisagisticamente integrados, de forma a potenciar a sua utilização por parte dos recursos faunísticos., é referido que, ... tendo em conta a nova área, considera-se que a mesma não é viável dentro da área do PP. Poderão em alternativa ser equacionados bebedouros para aves.;*

3. *MM 35, Implementar o programa de gestão ambiental dos espaços verdes após a sua aprovação pela Autoridade de AIA., é referido que, Dentro da nova área do PP são previstos espaços verdes que correspondem a cerca de 20% da área verde definida no plano aprovado. Uma vez que existe uma redução significativa das zonas verdes a gerir em fase de exploração, considera-se que não se justificará a existência de um programa de gestão ambiental específico. As medidas de gestão (manutenção do coberto vegetal arbustivo e arbóreo em boas condições fitossanitárias, gestão dos resíduos verdes, gestão da água de rega, controlo de infestantes, etc) serão previstas/definidas no âmbito da revisão do PIP, tendo em conta as alterações exigidas no ponto 2 dos elementos a entregar, onde já se prevê a avaliação destas questões.;*
4. *MM 36, Criar incentivos de forma a diminuir o uso de transporte automóvel na zona industrial, é referido que, Com a redução da área do PP e do número de novos lotes a criar (seis), os impactes associados ao aumento do tráfego serão mínimos face ao esperado anteriormente, pelo que se considera que a medida não é aplicável para a nova área do plano.*
5. *MM 42, Promover a continuação da utilização da área por parte das espécies faunísticas existentes, através da instalação de mecanismos de atracção: por exemplo, instalação de caixas-ninho nas zonas florestadas., é referido que, ... esta medida deixa de ser aplicável, face à nova área de expansão da ZIA. Esta medida seria aplicável à área florestal (montado) existente na área de intervenção do plano. Com a redução da área de intervenção, a mancha de montado de maiores dimensões ficou no exterior da mesma. Por outro lado, os impactes indiretos na fauna serão menos significativos, visto que se irá reduzir a intervenção/ocupação de zonas florestais que poderiam funcionar como área de alimentação e reprodução das espécies de fauna.*

*Analisada a fundamentação do proponente, para anulação da MM 22, e atendendo a que esta Medida é integrante da condicionante 2 constante na DIA, Aprovação por parte da EP, S.A. das alterações ao projecto tendo em conta, entre outros aspectos que se afigurem relevantes, o aumento de secção da passagem hidráulica da EN4 que dá continuidade ao rio Almansor (Cfr. medida de minimização proposta no EIA) e a apresentação de propostas de supressão de ligações existentes à Estrada Nacional 4 (EN4) e/ou anulação da possibilidade de viragens à esquerda, fundamentada em estudo de tráfego especificamente desenvolvido para o efeito, esta MM deverá manter-se por forma a não gerar ambiguidade e dar cumprimento ao RJAIA, dado que as condições não são passíveis de alteração.*

*Após análise do pedido de anulação das MM 28 e 42 e tendo em consideração o parecer favorável emitido pelo ICNF, concorda-se com a sua anulação, atendendo a que a que com a alteração do projeto ocorrerá uma diminuição do número de árvores a abater, menor quantidade de terras a movimentar, redução da área de coberto vegetal a destruir e a impermeabilizar bem como menor produção de resíduos e efluentes, e portanto menores impactes a nível da conservação da natureza e florestas, nomeadamente no grupo da fauna (morcegos).*

*Analisada a fundamentação apresentada para anulação da MM 35, e tendo em consideração que esta Medida vai o encontro do elemento 1 a entregar à AAIA em sede de licenciamento, constante na DIA, Um programa de gestão ambiental dos espaços verdes para a fase de exploração, a aprovar pela Autoridade de AIA com especial atenção para a manutenção do coberto vegetal arbustivo e arbóreo em boas condições fitossanitárias, para o destino do material vegetal resultante das*

	<p><i>operações de manutenção (compostagem ou outra) e, caso se aplique, poupança de água na rega e aplicação correcta de fitofármacos e fertilizantes.</i>, esta MM deverá manter-se por forma a não gerar ambiguidade e dar cumprimento ao RJAIA, dado que os elementos a entregar à AAIA em sede de licenciamento não são passíveis de alteração.</p> <p>No que se refere ao pedido de anulação da MM36 e atendendo à fundamentação apresentada e tendo em consideração que a alteração ao projeto apresentado em sede de AIA irá restringir a expansão da ZIA a 6 lotes, reduzindo a área de intervenção de 114 ha para 72,4 ha, concorda-se com a sua anulação.</p> <p>Face ao exposto, e por forma a dar cumprimento ao RJAIA, dado que não são passíveis de alteração condicionantes e elementos a entregar à AAIA em sede de licenciamento, considera-se que as MM 22 e 35 deverão manter-se assim como todas as condicionantes e elementos a apresentar à AAIA em sede de licenciamento, constantes na DIA.</p> <p>Relativamente às MM 28, 36 e 42 as mesmas serão anuladas, no entanto, deverá ser dado cumprimento integral às condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização constantes na DIA, por forma a garantir que os valores naturais e patrimoniais são preservados.</p>
--	--

<b>Alteração da DIA:</b>	<p>Anulação das seguintes Medida de Minimização (MM), constantes na DIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MM 28 - <i>Equacionar a construção de charcas e pequenos lagos em pontos estratégicos das linhas de água, ecológica e paisagisticamente integrados, de forma a potenciar a sua utilização por parte dos recursos faunísticos;</i></li> <li>• MM 36 - <i>Criar incentivos de forma a diminuir o uso de transporte automóvel na zona industrial;</i></li> <li>• MM 42 - <i>Promover a continuação da utilização da área por parte das espécies faunísticas existentes, através da instalação de mecanismos de atracção: por exemplo, instalação de caixas-ninho nas zonas florestadas.</i></li> </ul>
--------------------------	---

<b>Assinatura:</b>	 <b>Jorge Pulido Valente</b> Vice-Presidente
--------------------	--

